

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

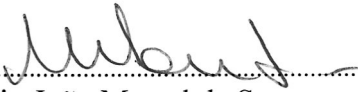
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 002/2.016/CMM**



“ Dispõe sobre a regulamentação sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Maracaju, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, verificamos a necessidade da implantação do mesmo, visando a segurança às crianças das escolas, creches e CIEIs, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator Substituto**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
  
.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro Subst.**

Resultado da Votação na Comissão :

*Recebido  
03/02/16  
Sings*

Projeto de LEI n.º 02 /2016, de 27 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a “Regulamentação sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Maracaju.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As escolas, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste Município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

**Art. 2º.** Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º.** Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.




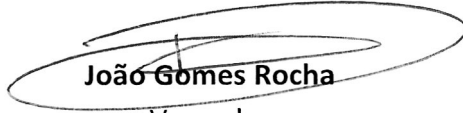
V E R E A D O R  
**ROBERT**  
**ZIEMANN**

**Joãozinho**  
VEREADOR  
**ROCHA**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 27 de janeiro de 2016.

  
**Robert Gustavo Ziemann**  
Vereador

  
**João Gomes Rocha**  
Vereador



**Gabinete**  
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000  
**Escritório**  
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898  
CEP 79-150-000

Vereador  
João Gomes Rocha

Vereador  
Robert Gustavo Ziemann

Maracaju, MS, 27 de janeiro 2016.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram essa Casa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Neste sentido, vislumbra-se a necessidade dos estabelecimentos educativos possuírem pelo menos um funcionário ou professor habilitado no curso de primeiros socorros e prevenção de acidentes, a fim de prestar o adequado atendimento em situações emergências.

É sabido que a maioria dos acidentes em estabelecimentos educativos poderiam ser evitados, bem como seus sofrimentos e complicações futuras amenizadas, caso houvesse a domínio da técnica de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil, instalados no município de Maracaju.

## JUSTIFICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

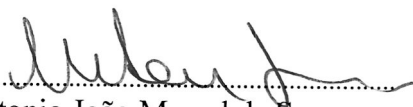
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 002/2.016/CMM**


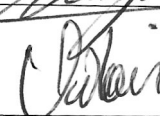
“ Dispõe sobre a regulamentação sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das escolas, creches ou centros de educação infantil instalados no município de Maracaju, e dá outras providências”.

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

  
.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
  
.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL**